



PROCESSO N.º : 193.483-0/2024
PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA - MTPREV
ASSUNTO : REVISÃO DE PENSÃO
INTERESSADA : ISABEL LUIZA DA SILVA
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Tratam os autos do ato de revisão¹ de pensão por morte de servidor militar, que cancelou a pensão por morte oriunda de servidor militar, concedida em caráter vitalício, na condição de filha, à **Sra. Isabel Luiza da Silva**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) n.º 068.582.791-72, em razão do falecimento do ex-militar estadual, o Sr. Benedito Luiz da Silva, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) n.º 990.000.254-78, reformado no posto de Segundo Tenente LC 541/2014, Referência N - 33, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, no município de Cuiabá/MT, ante a beneficiária ter contraído matrimônio.

Verifica-se que o cancelamento é devido, uma vez que, a filha do instituidor do benefício, no recadastramento, juntou cópia de Certidão de Casamento², formalizado em 18/2/2021, assim, devendo ser cessado o benefício.

Desse modo, o MTPREV, com fundamento no Parecer n.º 3190/GA/SCB/DIPREV/2024³, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, opinou pelo cancelamento do benefício de pensão por morte concedido em caráter vitalício à **Sra. ISABEL LUIZA DA SILVA**, nos termos dos arts. 32, 33 e 35 do Decreto n.º 269, de 2 de março de 1962, Regulamento do Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso, c/c Súmula 340 do STJ.

Após análise dos documentos, a 4ª Secretaria de Controle Externo, no Relatório Técnico Preliminar⁴, em sede de análise simplificada, concluiu pelo registro do Ato n.º 357/2024/MTPREV (REVISÃO).

¹Doc. 546135/2024, p.55

²Doc. 546135/2024, p.5

³Doc. 546135//2024, p. 62/66

⁴Doc. 554133/2024





O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 5.642/2024⁵, subscrito pelo Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, opinou pelo registro do Ato n.º 357/2024/MTPREV, que cancelou a pensão por morte concedida à Sra. Isabel Luiza da Silva, ante a perda da qualidade de beneficiária pela contração de matrimônio.

É o relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, 11 de fevereiro de 2025.

*(assinatura digital)*⁶

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

⁵Doc.557756/2024

⁶Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

